



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

22 de maio de 2020 sexta-feira

Edição: 191

páginas: 05

## DECRETO Nº 013/2020-GAB

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO DE DADOS DE PACIENTES QUE SE SUBMETERAM AO TESTE DE SOROLOGIA PARA A COVID-19 OU QUE POSSUEM SINTOMAS SUSPEITOS, DETECTADOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INTEGRANTES OU NÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Feira Nova do Maranhão/ MA já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a premência por informações em tempo real no enfrentamento da atual pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a competência municipal frente ao Sistema Único de Saúde (SUS) para planejar organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da obrigação legal de comunicar as autoridades competentes nos casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) configura, além de ser infração sanitária e crimes previstos nos artigos 268, 269 e 330 do Código Penal; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e adoção de políticas públicas de enfrentamento epidemiológico;



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

22 de maio de 2020 sexta-feira

Edição: 191

páginas: 05

## DECRETA:

Art. 1º Ficam os laboratórios de exames, clínicas, hospitais ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde, públicos e privados, que realizam testes de sorologia para a COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, em até 4 (quatro) horas após a obtenção do resultado, ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, pelo e-mail: [saudefeiranova2019@hotmail.com](mailto:saudefeiranova2019@hotmail.com); covidfn@hotmail.com ou no telefone (99) 98407-7298.

§ 1º Os profissionais da saúde da rede pública ou privada que detectarem casos suspeitos, em decorrência dos sintomas apresentados pelo paciente, também devem realizar a notificação prevista no caput.

§ 2º Os dados a serem enviados devem conter:

I - a fonte notificadora;

II - o resultado do exame ou informação da suspeita;

III - a identificação do indivíduo; e

IV - o endereço e o número de telefone do paciente.

Art. 2º As informações determinadas neste Decreto não excluem a obrigatoriedade das notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 3º As autoridades devem garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

Art. 4º As autoridades devem garantir a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

Art. 5º O não cumprimento da obrigação legal de comunicar as autoridades competentes nos casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus (COVID19) configura, além de ser infração sanitária, crime previsto no Código Penal e acarretará as sanções previstas na Lei, tais como multa e suspensão do alvará.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, AOS 22**

**(VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.**

**TIAGO RIBEIRO DANTAS**  
Prefeito Municipal